

DECRETO N.º 50.083, DE 06/11/2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - CEST- EDIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Suporte Técnico para Implantação e Acompanhamento da Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica - CEST- EDIP os membros a abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Função	Designação do cargo
Viviane Pereira Cabidelle	9699	Presidente	Efetivo
Clarissa Soprani Moreira	36338	Membro	Efetivo
Isaias Oliveira dos Santos	28477	Membro	Efetivo
Welida Cristina Beja Freitas Capucho	24452	Membro	Efetivo
Uashington da Silva Matos	28032	Membro	Efetivo
Lorena Lopes Mercier	32752	Membro	Efetivo
Georgia Passos Mercier	34544	Membro	Efetivo

Art. 2º Compete à Comissão de que trata este Decreto planejar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e integradas às tecnologias digitais, com vistas à melhoria da qualidade da aprendizagem.

Art. 3º Os trabalhos realizados pela Comissão serão remunerados, conforme §1º do art. 110, da Lei 2898/2006.

Art. 4º Os membros se reunirão ordinariamente conforme calendário próprio de reuniões ou sempre que necessário havendo convocação do Presidente.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta)

minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 2º O presidente, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro da Comissão para substituí-lo nas reuniões.

§ 3º O membro da Comissão somente poderá faltar à reunião nos casos de férias e faltas legais.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 6º A Comissão tem por objetivo propor ações norteadoras, visando o cumprimento de suas competências legais, onde estabelece o compromisso com a impessoalidade, equidade, legalidade e moralidade, transparência e gestão democrática, além de:

- I- Alinhar as Normativas Federais relacionadas à Educação Digital em conjunto com as ações do cronograma de trabalho;
- II- Levantar dados públicos e internos (infraestrutura, matrículas, conectividade);
- III- Realizar diagnóstico dos saberes digitais docentes da rede;
- IV- Mapear lacunas na matriz vigente e definir se a Educação Digital será incluída transversalmente ou como componente e em regime de colaboração com o Estado ou autoral;
- V- Consolidar resultados do diagnóstico dos saberes digitais docentes para guiar planejamento de formações e identificar docentes aptos para docência de novos componentes, se houver;
- VI- Redigir as novas diretrizes, com os novos componentes ou transversalidade;
- VII- Verificar a infraestrutura e planejar a rede elétrica, conectividade, dispositivos das escolas em parceria com o setor de planejamento e obras da Secretaria Municipal de Educação.
- VIII- Promover consulta pública envolvendo a comunidade escolar;
- IX- Homologar a versão final do currículo;
- X- Divulgar o currículo oficial para a rede de ensino de Aracruz.
- XI- Revisar ou produzir materiais alinhados aos referenciais nacionais.
- XII- Planejar carga horária, turmas, cronograma;
- XIII- Dar ciência, sobre a implementação da formação em Educação Digital, por meio de circular enviada às escolas da rede de ensino em consonância com as formações sistematizadas;
- XIV- Realizar cursos, oficinas e acompanhamentos;
- XV- Planejar e executar, em parceria com o setor de orçamento, licitações e compras;
- XVI- Acompanhar o cronograma de implantação da educação digital;
- XVII- Monitorar a implementação da educação digital na rede de ensino de Aracruz em garantia ao alinhamento das ações com as diretrizes do Ministério da Educação e demais normativas vigentes;
- XVIII- Avaliar e propor ajustes no plano conforme as necessidades identificadas;
- XIX- Promover a disseminação de boas práticas de inovação pedagógica nas escolas;

XX- Garantir a transparência e a comunicação sobre as ações da comissão com a comunidade escolar.

XXI- Desenvolver estudos, análises, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da implantação e implementação do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica, assegurando o registro, a avaliação e a publicização das ações e resultados obtidos pela Comissão;

XXII- Os trabalhos da Comissão se encerrarão em 31 de dezembro de 2026, ocasião em que será apresentado relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 06 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal